

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA
AVENIDA JOSÉ ZANCANER, 312 - CATIGUA - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 15.870.000 - CGC 65.711.814/0001-90

LEI Nº 1765/95

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
AOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM EM DÉBITO COM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA"


SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 07 de dezembro de 1.995, conforme autógrafa nº 028/95:

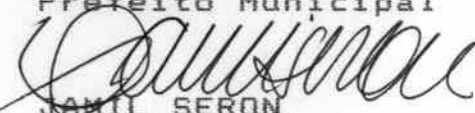
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONCEDER isenção de juros e correção monetária, aos contribuintes que se encontram em débito para com a PREFEITURA MUNICIPAL, relativo aos IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.-

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, será válida até o dia 26 de dezembro de 1.995.-

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro de 1.995.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-


SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria